

**REGIMENTO COMPLEMENTAR DA  
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E  
DAS TAXAS**

## DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DAS TAXAS

Art. 1º – A administração financeira é exercida pelo Diretor de Administração Financeira e Contábil, respeitando o Orçamento Geral Anual e sob supervisão do Comodoro.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral Anual é o seu instrumento básico e tem caráter autorizativo e limitativo das despesas que prevê, cuja expansão ou diferente utilização só se faz:

- a. quando não houver compensação com outras verbas igualmente a ele integradas mediante emenda orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo e ouvido o Conselho Fiscal;
- b. ou quando houver compensação mediante comunicação ao Conselho Fiscal e deste manifestando-se a respeito para o Conselho Deliberativo.

Art. 2º – Cabe ao Diretor diligenciar para que o Orçamento Geral Anual seja apresentado impreterivelmente durante o mês de fevereiro de cada ano com parecer do Conselho Fiscal para apreciação final pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Se o orçamento para o exercício seguinte não for votado até 31 de março de cada ano, serão adotados os valores reais de custeio apurados no balancete de fevereiro, reajustado por um dos Índices Oficiais do Governo.

Art. 3º – O Orçamento Geral Anual é obrigatoriamente apresentado dividido em dois documentos, a saber:

- a. o orçamento anual de custeio;
- b. o orçamento anual de investimento.

Art. 4º – Para efeito de apresentação do orçamento de custeio, o Clube será dividido em quatro setores contábeis:

- a. social;
- b. administrativo;

- c. esportivo;
- d. restaurante e bares.

Parágrafo Único – Por sua vez, cada um dos setores acima é dividido em “Centros de Custos” em número suficiente para que todas as atividades do Clube possam ser quantificadas.

Art. 5º – As despesas de cada Centro de Custos são dispostas em:

- a. mão de obra e encargos sociais;
- b. materiais;
- c. serviços públicos;
- d. serviços de terceiros;
- e. outras despesas.

Art. 6º – Os investimentos devem ser apresentados individualmente com custos quantificados e demonstração nítida da origem dos recursos a serem aplicados.

Art. 7º – Os investimentos pretendidos que não constarem do Orçamento Geral Anual são objeto de emenda orçamentária, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 8º – O “Plano de Contas Contábil” e o “Plano de Contas do Orçamento” devem ser compatíveis de forma a assegurar o acompanhamento objetivo do desempenho orçamentário através dos balancetes mensais.

Art. 9º – Nos termos do art. 1º, compete ao Diretor:

- a. elaborar o Orçamento Geral Anual e propor as suas emendas;
- b. orientar a elaboração dos balancetes e balanços para encaminhamento à Comodoria, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- c. coordenar a recepção, pelas demais Diretorias, dos elementos de composição do Orçamento Geral Anual;
- d. supervisionar e fiscalizar a Tesouraria e a Contabilidade, zelando pelo rigoroso cumprimento do Plano de Contas;
- e. controlar, em função das disponibilidades de caixa, o paga-

- mento das despesas autorizadas e contidas no Orçamento Geral Anual;
- f.** responder pela guarda dos valores existentes na Tesouraria e cuidar para que todo o numerário disponível seja a ela recolhido diariamente;
  - g.** assinar, em conjunto com um dos integrantes da Comodoria, cheques, contratos de empréstimo, ordens de pagamento e outros documentos típicos da gestão financeira;
  - h.** encaminhar, mensalmente, à Comodoria a relação atualizada dos devedores para ensejar a aplicação das penas cabíveis;
  - i.** promover o empenho prévio de verbas destinadas ao atendimento de compras ou pagamento de serviços, exceto os casos de urgência reconhecidos pela Comodoria em registro posterior obrigatório;
  - j.** justificar perante a Comodoria, para efeito de encaminhamento posterior ao Conselho Fiscal, os pagamentos extraordinários de qualquer natureza, indicando as verbas com as quais devam os respectivos valores serem compensados: e
  - k.** desempenhar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Comodoro.

Art. 10 – Nos casos em que os pais ou avós sejam Sócios-Proprietários e adquiram títulos patrimoniais para doação a filhos ou netos e na hipótese de transferência de títulos entre eles, quando o associado doador ou transmitente tenha mais do que os últimos cinco anos ininterruptos na categoria incluindo o tempo de postulante, a taxa de transferência sofrerá os seguintes redutores:

- a.** entre cinco e dez anos, desconto de 50%;
- b.** entre dez e 15 anos, desconto de 75%;
- c.** entre 15 e 25 anos, desconto de 90%;
- d.** com mais de 25 anos, isento de pagamento.

Art. 11 – Estão isentos da taxa de administração:

- a.** os Honorários;
- b.** os Sócios-Proprietários que se tornarem Vinculados ou que vincularem um filho (a) ou enteado (a), desde que tenham

pago a taxa de administração durante, pelo menos, 35 anos como Sócio-Proprietário, Vinculado e Postulante, somados os respectivos tempos;

- c. os Dependentes Familiares referidos no art. 8º, incisos a e c, do Regimento Complementar dos Participantes;

§ 1º - Estão isentos da taxa de transferência:

- a. os que obtiverem o título causa mortis, sendo o adquirente cônjuge, companheira(o), descendente ou ascendente;
- b. as transmissões intervivos entre cônjuges e companheiros(as) que já estejam inscritos no Clube há, pelo menos, dois anos, e
- c. filhos(as), enteados(as) e netos(as) que receberem o título patrimonial de seus pais ou avós, tendo mais de 25 anos ininterruptos de Clube, válida a soma dos períodos de tempo relativos a cada um dos genitores quando tiver ocorrido sucessão entre eles; bem como, o período de postulância.

§ 2º - Os Dependentes Aspirantes pagarão 50% da taxa de administração fixada para o Sócio-Proprietário.

§ 3º - Os Diplomatas ficam sujeitos ao pagamento antecipado, por semestre, da taxa para eles fixada no Orçamento Geral Anual.

Art. 12 – As contribuições sociais são devidas, continuamente, por todas e cada uma das unidades de títulos patrimoniais, ainda que o adquirente não seja:

- a. admitido como Participante; ou,
- b. se admitido, não utilize ou freqüente o Clube, respondendo o título pelas obrigações pecuniárias não satisfeitas.

Art. 13– A falta de pagamento de qualquer valor devido ao Clube sujeita os Participantes, inclusive, os portadores de cargos eletivos, a sanções:

- a. será aplicada pela Comodoria, automaticamente, a pena de suspensão dos direitos sociais, extensiva aos dependentes, após o decurso de trinta dias de inadimplência;
- b. caso não haja sido liquidado todo o débito após o decurso de

sessenta dias da data de início da suspensão, a Comodoria aplicará aos inadimplentes e seus dependentes a pena de eliminação.

§ 1º - Aplicada a pena de eliminação, cabe ao Comodoro promover:

- a. cobrança judicial da dívida através de ação própria, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo, se o eliminado for portador de cargo eletivo.

§ 2º - Excluem-se, das disposições deste Artigo, os Tripulantes, sujeitos a regulamento próprio.

Art. 14 – Todos os débitos vencidos são:

- a. cobrados acrescidos, no ato do pagamento, de percentual igual ao da variação da taxa de manutenção durante o período da inadimplência, sem prejuízo dos encargos legais.

Art. 15 – Os recursos líquidos gerados pela arrecadação de taxas de transferência de títulos, aluguéis de dependências sociais e de concessionários, antecipações recebidas em contratos de locação e cessão de áreas do Clube e, ainda, quaisquer outras receitas líquidas extraordinárias não constantes no Orçamento Geral Anual são:

- a. levados a uma conta de “Reserva Patrimonial”, cuja utilização deve ser objeto de comunicação da Comodoria aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo Único - As receitas do travel-lift, rampas, patamares e guindastes são:

- a. creditadas a uma reserva específica, e os valores nela acumulados só podem ser utilizados em obras e serviços de melhoria da orla marítima ou de embarcações de apoio, cientificado o Conselho Fiscal.